



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 665/2025

Piumhi, 3 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº 54/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 54, de 3 de dezembro de 2025**, que “Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A matéria foi discutida e aprovada por 6 (seis) votos em única discussão e votação na 46ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2025, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 156/2025, o qual requereu a apreciação do projeto em única discussão e votação, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

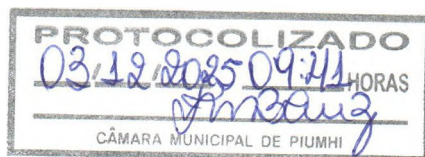
Registradas as ausências justificadas dos Vereadores José Segundo Faria e Shirley Elaine Gonçalves.

O Presidente não vota a matéria, conforme termos regimentais.

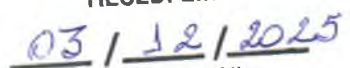
Atenciosamente,


JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

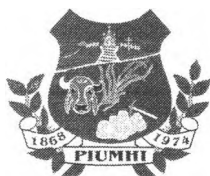
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



RECEBI EM:


03 / 12 / 2025
Procuradoria Jurídica
do Município de Piumhi





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 54, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Abono de Natal aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, sem distinção ao vínculo ou a natureza do cargo ocupado, no mês de dezembro de 2025, na forma e condições regidas por esta Lei.

Art. 2º O abono autorizado por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial e não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores;
- II - não constitui base de incidência de contribuição salarial;
- III - não se configura rendimento tributável ao servidor;
- IV - será pago em uma única parcela.

Art. 3º O valor do Abono de Natal a que se refere esta Lei será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual consolidado, se necessário fica o Poder Legislativo autorizado a incluir elemento de despesa para suprir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 3 de dezembro de 2025.


JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi